



(Do Sr. Zenaldo Coutinho e outros)

§ 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir da sua promulgação."



JUSTIFICAÇÃO

O direito à propriedade é reconhecido constitucionalmente. No entanto, não se pode permitir que o interesse particular suplante o interesse público, num sistema de equilíbrio entre o direito da coletividade sobre o direito individual.

O que se busca é permitir que imóveis urbanos onde se abrigue a produção, venda ou distribuição de drogas ilícitas sejam retirados do patrimônio de seu dono por sua utilização não estar em acordo com o bem da coletividade.

Não se pretende restringir o direito à propriedade, mas cuidar de que possa ser feita sua fruição mediante o respeito à toda a sociedade.

Ou seja, nada mais propomos além de se possibilitar melhor destinação de imóveis desviados de sua função primordial. Em assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em

Deputado **ZENALDO COUTINHO**